



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 066, de 29 de Março de 2005.

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS

Edição Nº. 2991

Data 30 103 05

“Acrescenta a letra I no Artigo 3º criando um cargo de Assessor de Sonorização, de provimento em comissão, e no Artigo 11, reduzindo a carga horária dos cargos de Assessor de Comunicação, de provimento em comissão e na Letra G corrigindo o símbolo do cargo AD-I para AC-I da Lei Complementar nº 060, de 31 de março de 2004”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado um cargo de Assessor de Sonorização, Símbolo AS-I-CM, com remuneração de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais para o cargo, assim como, fica reduzida carga horária do cargo de Assessor de Comunicação, Símbolo AC-I-CM, para quatro horas diárias, motivo pelo qual, os artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 060, de 31 de março de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. A estrutura básica da Câmara Municipal de Nova Andradina será composta dos seguintes cargos e funções:

CARGOS EM COMISSÃO

A) Assessor Jurídico	AJ-I
B) Diretor Financeiro	DF-I
C) Diretor Administrativo	DA-I
D) Secretário Geral	SG-II
E) Assessor Administração	AA-I
F) Assessor de Gabinete	AG-I
G Assessor Comunicação	AC-I
H Assessor Parlamentar	AP-I
I) Assessor de Sonorização	AS-I

Art. 11. O quadro permanente da Câmara Municipal de Nova Andradina terá a seguinte composição estrutural:

I. CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a) Grupo ocupacional I - Direção e Assessoramento Superiores:
AJ, DF, DA, SG, AA, AG, AC, AP e AS.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº. 066/2005 Pág. 03

ANEXO-II

QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA I

Grupo Ocupacional I- Direção e Assessoramento Superior

	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
DAS I	AJ I-CM	2.500,00
DAS I	DF I-CM	1.846,00
DAS I	DA I-CM	1.500,00
DAS I	SG II-CM	1.500,00
DAS II	AA I-CM	1.300,00
DAS II	AG I-CM	962,50
DAS II	AC I-CM	650,00
DAS II	AP I-CM	300,00
DAS II	AS I-CM	650,00

Art. 3º. Os recursos para custeio das despesas advindas desta Lei Complementar terão sua origem na seguinte fonte: **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.**

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de março de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

